



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0068

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2691, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

"Dispõe sobre horário especial para servidor estudante."

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O servidor da Administração Direta e Indireta do Município, quando estudante de curso de primeiro grau, de segundo grau ou superior, terá direito a comparecer depois do início do expediente da repartição ou se retirar antes da última hora de seu término, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º - O período de tolerância na entrada será de 1 (uma) hora.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, deverá o servidor estudante apresentar atestado de matrícula em estabelecimento de ensino público ou particular, este ainda que autorizado ou reconhecido.

Artigo 2º - O servidor público estudante poderá também faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento e das vantagens, nos dias de exames finais, mediante atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

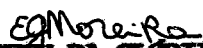
Artigo 3º - A autoridade municipal deverá, a pedido do interessado, conceder o horário especial ao funcionário ou servidor estudante, visando conciliar o horário escolar com o horário de serviço, mediante ato próprio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de abril de 1993.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 23 de abril de 1993.


ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA
Assessora